INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, em Paracuru, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05365041-7	**PARECER:** 0131/2007	**APROVADO:** 12.03.2007

I – RELATÓRIO

Maria Sizesnanda Lima Moreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, da rede estadual de ensino, com CNPJ nº 0012097/0035-14, sediada na Rua Capitão Jose Teles, 06, Centro, CEP: 62.680-000, Paracuru, solicita deste Conselho o recredenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente conta com 26 professores; destes, doze estão legalmente habilitados, e quatorze, trabalhando com autorização temporária. É importante ressaltar que todos os professores são licenciados em nível superior, mas atuando em área distinta de sua formação.

A Escola apresentou em 2006 matriculas de 1.240 alunos nos cursos de ensino fundamental e médio.

As instalações físicas da Escola, segundo fotografias apresentadas, atestam bom estado de conservação e manutenção. Como melhorias na estrutura física, desde a época do último recredenciamento, observa-se a construção de um laboratório de Ciências, a ampliação do laboratório de Informática e o revestimento cerâmica nas galerias. Com relação ao mobiliário a Escola adquiriu duas estantes, dois birôs, cinco arquivos e um aparelho condicionador de ar.

A Escola apresentou um projeto de funcionamento da biblioteca, indicando a disponibilidade de três professores (um para cada turno de funcionamento) e registrando o acervo existente e a aquisição de 275 novos títulos.

O projeto pedagógico ressalta a missão da Escola de assegurar um ensino de qualidade e garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, formando cidadãos conscientes e críticos. A sistemática de avaliação proposta baseia-se num processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno.

O regimento escolar, corrigido em decorrência de diligencias feitas por esse Conselho, contempla as orientações da Resolução nº 395/2005 – CEC.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0131/2007

O currículo está organizado conforme os parâmetros curriculares nacionais, compostos por disciplinas que compõem a base nacional comum e uma parte diversificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da Escola;
- cópia do D.O. de implantação do ensino médio;
- cópia do ultimo parecer;
- cópia da habilitação do diretor;
- habilitação do secretário escolar e D.O. da nomeação;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos livros adquiridos;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, de Paracuru, possui boas instalações físicas e equipamentos, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento. Portanto, nosso voto é pelo recredenciamento da Instituição, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos, que a Escola adapte-se ao regime de nove anos para o curso de ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006, deste conselho, e atualize seus instrumentos de gestão.

Faz-se necessário, também, que a Escola corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias e faça a adequação de cada professor à área específica de sua habilitação, razão que amparou o tempo de validade do presente parecer de apenas quatro anos.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0131/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2007.

Maria P. S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MCF

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora:
Revisor(a):

Digitalizado com CamScanner